

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão  
30 / 10 / 2021  
Presidente

PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2021

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 19/10/2021

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 29/10/2021

PRESIDENTE

*Autoriza o município de Ituiutaba a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, e dá outras providências.*

CM / 507 / 2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Ituiutaba/MG autorizado a celebrar, através do Chefe do Poder Executivo, com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, convênio, Termo Associativo ou termo de cooperação e/ou fomento, que vise estabelecer relações de cooperação federativa e apoio mútuo entre as instituições, para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da IGR Rota do Triângulo, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, objetivando ainda a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum.

§ 1º Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao convênio mencionado no *caput*, deste artigo;

§ 2º O procedimento deverá obedecer às prescrições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública, as organizações da sociedade civil e será regido, também, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Município de Ituiutaba/MG, na qualidade de Associado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a contribuir financeiramente com a entidade em valores anuais, sendo que o valor da anuidade em 2021 é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) taxa de adesão no valor R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), totalizando o valor de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno da instituição.

**Parágrafo único.** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 3º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade, até a data de publicação da presente Lei.

*[Assinatura]*

Aprovado em 1ª votação por  
16 favoráveis e 00 contrários.

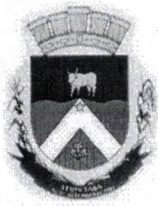
30 / 10 / 2021

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis e 00 contrários

06 / 11 / 2021

PRESIDENTE



Ofício n.º 2021/306

Ituiutaba, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 82.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 82/2021, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o município de Ituiutaba a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/107/2021, que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2021.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

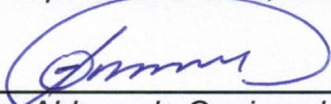
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/107/2021, que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de novembro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*



## PAR E C E R Nº 105/2021

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/107/2021, *que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar Termo Associativo com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR Rota do Triângulo, no valor de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades privadas para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62 da LOM:

**“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):  
(...)  
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.**

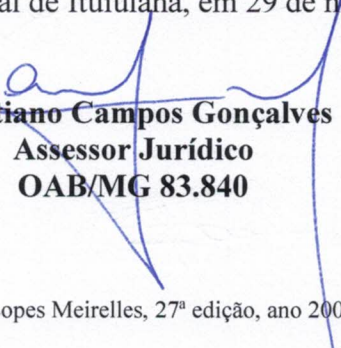
Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

**“Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.”**

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 29 de novembro de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

<sup>1</sup> “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.